



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros Meneses. -----

----- **SECRETARIOU:** Manuel Fernando Camisa, Coordenador Técnico. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** - O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- O Sr. Presidente distribuiu um aditamento à presente reunião de Câmara. -----

- O Vereador António Salgado perguntou se a EDP, já tinha pago os terrenos da barragem e informou que cortaram o caminho que ligava a Cardanha ao Felgar. -----

- O Sr. Presidente informou que não tem conhecimento do corte do caminho. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas n.ºs 7 e 8 das reuniões realizadas nos dias 01/04/2010 e 16/04/2010 das quais foram distribuídas previamente fotocópia a todos os membros do Executivo. ----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para melhor apreciação.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE FELGAR: - Presente o ofício de 02 de Setembro de 2009 da Junta de Freguesia de Felgar a solicitar a cedência de terreno no Carvalhal do domínio privado Municipal para efectuar alguns alinhamentos de arruamentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, autorizar a cedência do terreno à Junta de Freguesia para efectuar os alinhamentos previstos na planta anexa ao referido ofício não o podendo alienar para outro fim, por 6 votos a favor e 1 abstenção do Vereador António Salgado.** -----

----- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO – RELATÓRIO FINAL DO ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DA ENVOLVENTE DA OBRA: “EN 118 – PONTE DA FOZ AO KM 116+780” (SUBSTITUIÇÃO DA OBRA DE ARTE): - Presente o ofício de 19 de Abril do IGESPAR, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, retirar por não ser o assunto referente ao nosso Concelho.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES – INTEMPÉRIES NA MADEIRA. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO: - Presente o ofício de 22 de Abril de 2010 da ANMP, que envia a Resolução do Conselho Directivo sobre as medidas propostas para ajudar às populações e os Municípios afectados pelas intempéries. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- A Vereadora Piedade Meneses por fazer parte dos órgãos sociais da AMENDOACOOP, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do assunto que se segue e ausentou-se da sala. -----

----- AMÊNDOACOOP, CRL: - Presente o ofício de 22 de Abril de 2010 da AMÊNDOACOOP, a solicitar o apoio financeiro que a Câmara Municipal



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

inscrever no PAM destinado às Organizações de Agricultores instalados no Concelho. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, atribuir um subsídio de 2.000€.** -----

----- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício de 22 de Abril de 2010 do Corpo Nacional de Escutas a solicitar a cedência de uma sala e refeições para os formandos que vão frequentar uma acção de formação a realizar nos dias 17 e 18 de Abril em Moncorvo. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício de 23 de Abril de 2010 da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para o dia 30 de Abril. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO: - Presente o ofício de 23 de Abril do IGESPAR, a dar conhecimento que foram autorizados os trabalhos arqueológicos (acompanhamento) a efectuar no âmbito de trabalhos agrícolas “Substituição das Amendoeiras por Oliveiras no Cabeço de Alfarela” – Torre de Moncorvo, sob a responsabilidade científica do arqueólogo Dr. Nelson Rebanda. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que não há inconveniente.** -----

----- ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – TAXA DE RECURSOS HIDRICOS – VALOR MÉDIO UNITÁRIO A APLICAR NO ANO DE 2010: - Presente o ofício de 26 de Abril das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, a informar o valor médio unitário a aplicar no ano de 2010 da Taxa de Recursos Hídricos. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- FÉRIAS NÃO GOZADAS EM ANOS ANTERIORES: - Presente um mapa com as férias não gozadas em anos anteriores pelo Sr. Presidente da Câmara, o mesmo informou que vai gozar férias de 04/05 a 15/06, recuperando 27 dias referentes ao ano de 2009. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À BARRAGEM DO SALGUEIRAL – CONDUTAS ELEVATÓRIAS – CANCELAMENTO DE CAUÇÃO PRESTADA: - Presente a informação n.º 122/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- ESTACIONAMENTO – OBRAS NO LARGO DA FEIRA: - Presente a informação n.º 127/DTOSU/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto referido e dado o arranque das Obras do Largo da Feira, as mesmas iniciaram-se com os trabalhos de contenção e modelação de terrenos. -----

----- A sequência dos trabalhos implica que os moradores do Bairro, fiquem sem alternativas de estacionamento, a não ser no arruamento. -----

----- Assim e dado que o Largo situado nas traseiras do Cemitério tem alguma capacidade de encaixe em termos de estacionamento, aliás, onde actualmente os moradores estacionam, propõe-se que se atrasem as obras no referido local para que o mesmo possa ser utilizado até se concluir o Largo das antigas casas pré-fabricadas, de acordo com o esquema em anexo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ABERTURA DE PROPOSTAS – SANEAMENTO FINANCEIRO: -  
Presente a informação n.º 19/2010. Sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Através do ofício circular n.º0915, datado de 10 de Abril do corrente, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades: -----

----- - Banco Espírito Santo; -----

----- - BPI; -----

----- - Caixa Geral de Depósitos; -----

----- - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. -----

----- 2 – No dia 28 de Abril do corrente, pelas 16h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, foram abertas as respectivas propostas por ordem de entrada, não tendo sido recepcionada a proposta do BPI. -----

----- 3 – Junta-se em anexo Mapa Comparativo dos valores propostos para conhecimento, sendo que os valores mais favoráveis para o estudo do Saneamento Financeiro serão os propostos pela Caixa Geral de Depósitos. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou, concordar por 4 votos a favor e 2 votos contra do Vereador Nuno Gonçalves e António Salgado e 1 abstenção da Vereadora Maria Piedade.** -----

----- REGULAMENTO DE EXTENSÃO DE ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO: - Presente a informação n.º 71/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- ESCOLA PROFISSIONAL DE TRANCOSO – PEDIDO DE PARECER: -  
Presente o ofício da Escola Profissional de Trancoso a solicitar à Câmara Municipal parecer sobre os cursos a candidatar para o triénio 2010/2013 que a seguir se transcreve: -----

----- “ A Escola Profissional de Trancoso foi criada em 1989 com a preocupação de promover o desenvolvimento de tecido sócio-económico, adequando a oferta de formação às necessidades locais e regionais, dando



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

resposta à qualificação dos recursos humanos da região. -----

----- Neste contexto, a Escola tem desempenhado um papel activo na formação de técnicos intermédios de Nível III, aumentando a diversidade de opção dos jovens após a conclusão do 9.º ano de escolaridade, permitindo o desenvolvimento progressivo dos concelhos do distrito da guarda mas também de outros distritos e regiões. -----

----- Assim, e porque a EPT pretende continuar a apostar na aproximação à vida activa e profissional, partilhando assim a sua vocação ensinante com a comunidade envolvente e o tecido empresarial, irá candidatar para o próximo triénio (2010/2013), as seguintes turmas/cursos: -----

----- Curso Profissional Técnico de Frio e Climatização -----

----- Curso Profissional Técnico de Electrónica e Telecomunicações -----

----- Curso Profissional de Animador Sociocultural -----

----- Curso Profissional Técnico de Electrónica e Áudio, Vídeo e TV -----

----- Curso Profissional Técnico de Informática de Gestão -----

----- Curso Profissional Técnico de Secretariado -----

----- Curso Profissional Técnico de Marketing -----

----- Desta forma, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>. que se digne emitir parecer quanto à pertinência e oportunidade da criação dos referidos cursos". -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, dar parecer favorável.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO DE MÓS – PEDIDO DE APOIO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): - Presente ofício do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Mós a solicitar apoio financeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que só apoia actividades que as Associações levem a efeito.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: - Presentes os seguintes pedidos de cedência do autocarro da Junta de Freguesia de Mós, da Santa Casa da Misericórdia de



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Torre de Moncorvo da Associação de Bem Fazer de Mós e do Stal (Funcionários da Câmara Municipal de Moncorvo). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar os despachos.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO – SOLICITAÇÃO DE LUGAR NO PARQUE: - Presente um pedido de Fernando Aires Ferreira a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 00:00 às 24:00 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **GABINETES DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD/PSD:** -----

----- ASSUNTOS COLOCADOS PELO VEREADOR DO PPD/PSD, NUNO GONÇALVES: -----

----- INSALUBRIDADE DE HABITAÇÃO CAUSADA POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, SITO NO LUGAR DO REBENTÃO, EM CARVIÇAIS (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 16/04/2010). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, apreciar este assunto na agenda da DOOP.** -----

----- ANOMALIAS NO FUNCIONAMENTO DO RAMAL DOMICILIÁRIO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM CARVIÇAIS (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 16/04/2010). -----

----- **O Vereador José Aires esclareceu a situação e comprometeu-se a obter informações mais detalhadas junto das Águas de Trás-os-Montes sobre a situação do saneamento naquele Bairro. Até à resolução definitiva a Câmara comprometeu-se a trazer as águas residuais para a ETAR.** -----

----- QUEIXA DE INSALUBRIDADE – HORTA DA VILARIÇA: - Presente uma fotocópia do ofício que o Delegado de Saúde enviou ao Sr. José Artur Seixas Vieira informando-o de que a queixa por ele apresentada foi enviada à Câmara Municipal para conhecimento dos tramites processuais e vistoria conjunta. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, questionar os serviços relativamente ao andamento dado a esta queixa e dar conhecimento do mesmo ao queixoso.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – OPÇÃO GESTIONÁRIA:** - Presente a informação n.º 59/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento e delegou no Vereador António Moreira o acompanhamento do processo de implementação do SIADAP.** -----

----- **OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – REQUERENTE: ILDA & MIGUEL LDA. (BOM AMIGO):** - Presente a informação n.º 175/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe no período de acordo com o Regulamento Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar nas seguintes condições:** -----

----- **O proprietário deve manter o espaço público envolvente limpo e livre o espaço de circulação para o jardim.** -----

----- **OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS SOARES:** - Presente a informação n.º 173/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ “BOM AMIGO”:** - Presente a informação n.º 60/2010/DAF, sobre o assunto em epígrafe. (adiado em reunião anterior). -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE JOGOS “ESTRELA DO NORTE”:** - Presente a informação n.º 65/2010/DAF, sobre o assunto em epígrafe. -----





## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – REQUERENTE “BAR BIBLIOTECA” –  
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente um requerimento do Bar Biblioteca  
a solicitar licença especial de ruído para o dia 23 de Abril. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos  
membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- SERVIÇOS DE SECRETARIADO NA ESCOLA SABOR ARTES –  
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a informação n.º  
DAF/SCPA.017/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sendo necessário recorrer aos serviços de Secretariado para a Escola  
Sabor Artes, pelo período de 01 de Março a 30 de Setembro de 2010, e  
estimando-se o valor base em 7.400,00 €, proponho a V.Ex<sup>a</sup>. caso assim o  
entenda, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º  
18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de  
Outubro, que se abra procedimento por ajuste directo, convidando a apresentar  
proposta Sara Mécia Miranda Pinto, com sede no Bairro do Cruzeiro em Felgar  
– 5160-076 FEGAR. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, concordar por 3 votos a favor e 4  
abstenções do Vereador José Aires, dos Vereadores do PPD/PSD, Nuno  
Rodrigues e António Salgado e da Vereadora do CDS/PP, Piedade  
Meneses.** -----

----- CEDÊNCIA DE TERRENO À ACIM: - Presente a informação n.º 57/2010,  
sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. Por deliberação de Câmara de 15 de Abril de 2009 foi cedido à ACIM  
um terreno em regime de comodato, por um período de 50 anos, para nele  
construir um edifício destinado a um Lar de Idosos; -----

----- 2. Só recentemente foi possível ultrapassar dificuldades com a legalização  
(registo a favor do Município na Conservatória) do referido terreno, pelo que



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ainda não foi efectuado o respectivo contrato de cedência; -----

----- 3. O contrato de comodato pressupõe a cedência gratuita de um bem a título de empréstimo, o que não é bem o caso. Trata-se antes de ceder um terreno para nela ser construído um edifício; -----

----- 4. No meu entender, e de algumas opiniões que informalmente recolhi (nomeadamente a de um notário), seria mais adequado para este caso a cedência em regime de direito de superfície; -----

----- Assim, proponho à Exma. Câmara Municipal que reaprecie a referida deliberação e pondere a alteração da mesma para “concessão em regime de direito de superfície”. Caso seja esse o entendimento, proponho a minuta anexa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, revogar a deliberação de 15 de Abril de 2009 e autorizar a constituição do direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de 3.000 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Torre de Moncorvo sob o art.º 2607-P, a confrontar do Norte com Via Pública, Sul António Manuel Santiago Miranda, Nascente Município de Torre de Moncorvo, Poente João Carlos Alves, à qual atribuíram o valor colectável inscrito nas Finanças, por um período de 50 anos à Associação de Comerciantes e Industriais de Torre de Moncorvo e que se destina exclusivamente à instalação de um Lar de Idosos para sócios da Associação.** -----

----- **A Vereadora Alexandra Sá encontrava-se ausente.** -----

----- **O contrato deve ser agendado para a próxima reunião.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a informação n.º 66/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requer o Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo licença especial de ruído para o exercício de uma actividade ruidosa de carácter temporário “Desfile de moda com DJ`S”, com início no dia 23 de Abril pelas 21:00 horas e



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

termo no dia 24 de Abril às 03:00 horas. -----

----- Sobre o assunto informo o seguinte: -----

----- A actividade a levar a efeito é fora do horário de funcionamento da escola.

----- O exercício da actividade ruidosa pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município (art.º 15 do D.Lei 9/2007). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 6.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, ratificar por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores do PPD/PSD.** -----

----- **A Vereadora Eng.ª Piedade Meneses absteve-se porque não esteve na reunião anterior e não teve acesso ao expediente para tomar uma posição.** -----

----- 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, ratificar por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores do PPD/PSD.** -----

----- **A Vereadora Piedade Meneses absteve-se porque não esteve na reunião anterior e não teve acesso ao expediente para tomar uma posição.** -----

----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: -----

----- C. PEREIRA & C.ª LIMITADA – ARRANJO URBANÍSTICO DO COMPLEXO DE ANIMAÇÃO E LAZER/VARIANTE URBANA ELECTRICIDADE – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIAS



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

PRESTADAS: - Presente a informação n.º 066/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, a Recepção Definitiva e a libertação das cauções prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 18 de Dezembro de 1998 está assim decorrido o prazo de garantia e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Mais se informa de que a obra se encontra entregue á E.D.P., que já a alguns anos faz a sua manutenção. -----

----- Assim pode ser cancelada a garantia bancária n.º. 100072530/551 no valor de 4.088,43 €, (quatro mil e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) correspondente a 5% do valor da adjudicação e libertado o valor de 4.088,44 € retido para reforço de garantia. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- ALBANO MARTINS DE PAIVA & FILHOS, LDA. – POÇO ABSORVENTE E EMISSÁRIO FINAL NA HORTA DA VILARIÇA PARA ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS A AFLUIR NA PROPRIEDADE DO SR. JOÃO SILVA – RECEPÇÃO DEFINITIVA – RESTITUIÇÃO DE GARANTIA

PRESTADA: - Presente a informação n.º 124/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda., a Recepção Definitiva e a libertação das cauções prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. --



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 12 de Março de 2008 está assim decorrido o prazo de garantia (2 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode se restituída a garantia prestada no valor de 648,56 €, (seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) correspondente a 10 % do valor da adjudicação. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- PONTO DA SITUAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM RECURSO Á TÉCNICA DE FOGO CONTROLADO E SOLICITAÇÃO DA BULLDOZER PARA A REALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS FAIXAS DE SEGURANÇA: - Presente a informação n.º 024/DTP/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte: -----

----- Ponto da situação na freguesia de Torre de Moncorvo: -----

----- De acordo com informação da Junta de Freguesia (cópias das declarações dos proprietários e mapa em anexo), a área onde se pretende realizar esta acção pertence a 5 proprietários. Todos concordaram e assinaram a declaração para queimar a sua respectiva propriedade, à excepção do Sr. Norberto Santos que refere o seguinte “salvaguardando a zona de pinhal ali existente e só num quarto (1/4) do total da propriedade”. Assim, proponho que relativamente à área deste proprietário se solicite ao mesmo que indique no terreno os limites exactos da mesma para que a buldozzer possa realizar em redor da parcela faixas de segurança, de forma a garantir que aquando da realização da queima, toda a área da parcela seja salvaguardada. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Para realizar as faixas de segurança que o grupo de análise e uso do fogo (GAUF) propôs para esta área estima-se que sejam necessários 3 dias úteis de trabalho com a bulldozer. -----

----- Ponto da situação na freguesia de Felgueiras: -----

----- De acordo com informação da Sr.<sup>a</sup> Presidente de Junta de Freguesia apenas se conseguiram identificar alguns proprietários, os quais concordaram com a acção e assinaram a declaração mas como não sabem exactamente a localização da propriedade não se assinalou no mapa. Na restante área em que a junta de freguesia não conseguiu identificar os proprietários, a junta assinou a declaração em como tem conhecimento da acção e não vê inconveniente na realização da mesma (cópias das declarações e mapa em anexo). -----

----- Para esta freguesia estima-se que sejam necessários 5 dias úteis de trabalho com a bulldozer para realizar as faixas de segurança. -----

----- Ponto da situação na freguesia de Açoreira: -----

----- De acordo com informação do Sr. Presidente de Junta de Freguesia existiu grande dificuldade na identificação dos proprietários, apenas conseguiu identificar dois, os quais autorizaram a queimar as respectivas áreas mas não quiseram assinar a declaração. Assim, o Sr. Presidente de Junta assinou a declaração em como tem conhecimento da acção e não vê inconveniente na realização da mesma na totalidade da área que se pretende queimar nesta freguesia (cópia da declaração e mapa em anexo). -----

----- Para esta freguesia estima-se que sejam necessários 2 dias úteis de trabalho com a bulldozer para realizar as faixas de segurança. -----

----- Ponto da situação na freguesia de Mós: -----

----- O Sr. Presidente de Junta de Freguesia identificou todos os proprietários das áreas onde se pretende realizar esta acção, à excepção de um (parcela n.º 16 – mapa em anexo). Todos os proprietários autorizaram a queimar as suas parcelas (cópias das declarações dos proprietários e mapas em anexo). Para a parcela n.º 16, o Sr. Presidente de Junta assinou a declaração em como tem



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

conhecimento da acção e não vê inconveniente na realização da mesma nesta parcela (cópia da declaração em anexo). -----

----- As áreas que já tinham ardido não se contactaram os proprietários porque não se vão queimar (estão assinaladas nos mapas em anexo). -----

----- Para esta freguesia estima-se que sejam necessários 5 dias úteis de trabalho com a bulldozer para realizar as faixas de segurança. -----

----- Ponto da situação na freguesia de Carviçais: -----

----- De acordo com informação do Sr. Presidente de Junta de Freguesia existiu uma grande dificuldade na identificação dos proprietários e somente conseguiu identificar dois. Os mesmos já foram contactados e concordaram em deixar realizar a acção nas suas parcelas. No entanto, ainda não assinaram a declaração porque se encontram a morar no Porto e raramente vêm a Carviçais. O Sr. Presidente de Junta informou-me que logo que eles venham cá assinam as declarações, no entanto, referiram que não sabem exactamente a localização das suas propriedades. -----

----- Para a restante área que não se sabe quem são os proprietários o Sr. Presidente de Junta assinou a declaração em como tem conhecimento da acção e não vê inconveniente na realização da mesma na totalidade da área que se pretende queimar nesta freguesia (cópia da declaração e mapa em anexo). -----

----- Para esta freguesia estima-se que seja necessário 1 dia útil de trabalho com a bulldozer para realizar as faixas de segurança. -----

----- Para a totalidade das faixas de segurança estima-se que sejam necessários 16 dias úteis de trabalho com a bulldozer. -----

----- Assim, para a realização deste trabalho e logo que as condições meteorológicas o permitam (é necessário que esteja sem chover uma semana para a máquina poder trabalhar), solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que me indique quando existe disponibilidade da máquina iniciar este trabalho. Dado que tenho que marcar com fita os locais por onde a máquina vai fazer as faixas, e os Presidentes de Junta de Freguesia vão estar presentes aquando da realização



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

das mesmas (para evitar que se remova algum marco e na eventualidade de aparecer algum proprietário), solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que me informe, se for possível, com 2 ou 3 dias de antecedência. -----

----- Depois da realização destas faixas e com as condições meteorológicas adequadas estão reunidas as condições para os GAUF virem executar o trabalho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- REDE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO POLO DOURO – CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DO DOURO (CIT): - Presente a informação n.º 050/DTP/2010, sobre o assunto em epígrafe, propondo 3 hipóteses de localização: 1-Edifício de Habitação contigua à Casa da Roda, Largo Coração de Jesus, n.º 21; 2-Edifício na Rua dos Sapateiros, n.º 15; 3-Edifício da Associação do Baixo Sabor, Rua Manuel Seixas, n.º 7 e 9. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a localização 2, no edifício sito na rua dos Sapateiros.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- CASSIANO ARTUR LOPES – RELATÓRIO DE VISTORIA DE INSALUBRIDADE DE HABITAÇÃO CAUSADA POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, SITO NO LUGAR DO REBENTÃO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 624/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – Na sequência da queixa de insalubridade apresentada na delegação de saúde, pelo Sr. Cassiano Artur Lopes, residente na freguesia de Carviçais, lugar do Rebentão, n.º 97, concelho de Torre de Moncorvo, e da visita da comissão de vistorias, verificou-se o seguinte (ver também fotografias em anexo): -----





## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- a. Existência, de um anexo “corte de ovelhas” (cerca de 20) nas traseiras da casa do Sr. Modesto Topete, utilizado como local de repouso nocturno para os ovinos. -----

----- b. A casa do Sr. Cassiano Artur Lopes é contígua com a casa do Sr. Modesto Topete. -----

----- 2. – O local situa-se em solo urbano da Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente. -----

----- 3. – A utilização pretendida poderá pôr em causa o cumprimento do disposto no do art. 115.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que não é passível de autorização. -----

----- Artigo 115.º -----

----- As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações. -----

----- 4. – Tendo a comissão de vistorias verificado que o cheiro proveniente das ovelhas é causa de insalubridade e por este motivo o seu uso é incompatível com o uso de habitação do edifício contíguo. -----

----- 5. – Dado que o uso não foi autorizado e não é compatível, o infractor foi notificado para no prazo de 15 dias, retirar os animais cessando a utilização indevida e proceder à obtenção da licença necessária para a instalação dos animais em local apropriado. -----

----- 6. – Nos termos do n.º1, do art. 100º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actual, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º do Código Penal. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto e como não foi dado cumprimento à notificação referida no n.º 5, conforme inf.601/2009/DOOP da fiscalização, datada de



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

29/10/2009, propõe-se a participação da ocorrência ao Ministério Público. -----

----- 8. – Que seja o requerente informado das diligencias efectuadas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com as conclusões da informação e dar conhecimento ao queixoso do teor das mesmas.** -----

----- MANUEL JESUS GUERRA XAVIER – PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, LOTE 41, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 154/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – Solicita o requerente que lhe seja emitida certidão de Propriedade Horizontal de um lote industrial. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Pretende fraccionar-se o lote 41 do Loteamento Industrial de Torre de Moncorvo, na Freguesia de Larinho, para constituição em regime de Propriedade Horizontal. -----

----- 3. – Consultado o processo apresentado não se vê inconveniente no deferimento da solicitação e em que seja emitida certidão nos termos abaixo descritos: -----

----- PROPRIEDADE HORIZONTAL -----

----- DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO -----

----- O prédio objecto desta propriedade horizontal, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo, sob a descrição n.º 357/19970320 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 553.º, possuindo a área total de 2250,00 m<sup>2</sup>. -----

----- CONFRONTAÇÕES: -----

----- O prédio urbano confronta a Norte com o lote 40, a Nascente com a rua, a Sul com o lote 42, e a Poente com zona verde. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ----- ÁREAS COMUNS -----

----- As zonas comuns a todas as fracções são o acesso lateral do lado esquerdo do lote, tomando como referência o alçado principal do edifício designado por A, e fica compreendido entre o arruamento do loteamento confinante com o lote até ao limite do logradouro do edifício designado por B, com a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00 m<sup>2</sup>). -----

----- Fazem ainda partes comuns das fracções, as redes de, distribuição de águas, esgotos, electricidade e telefone, nos troços que lhes são comuns. -----

----- Todas as fracções comunicam directamente com zonas comuns e estas com o espaço público, ou directamente com o espaço público. -----

----- Todas as fracções são isoladas e independentes entre si, como se discrimina a seguir. -----

### ----- DESCRIÇÃO DAS FRACÇÕES -----

----- Fracção A - É um pavilhão Industrial, de R./Chão, localizado à frente paralelamente ao arruamento do loteamento, tomando como referência o alçado principal, constituída por: Três espaços amplos; instalações sanitárias para senhoras; instalações sanitárias para homens; instalações sanitárias para deficientes; um escritório com hall e instalação sanitária privada tendo a área útil de seiscentos e quarenta metros quadrados (640,00m<sup>2</sup>); e um logradouro na envolvente dos alçados, principal, lateral direito e posterior, tendo como área, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados (465,00m<sup>2</sup>). -----

----- Tem o valor relativo de, Sessenta e Um Vírgula Cinquenta e Quatro por Cento (61,54%) e o valor correspondente de, Cento e Dezassete Mil e Duzentos e Oitenta Euros (117.280,00 €). -----

----- Fracção B - É um pavilhão industrial de dois (2) pisos (Cave e R./Chão), localizado ao fundo, tomando como referência o arruamento do loteamento confinante com o lote, constituída por: Um espaço amplo no piso da cave, para arrumos da serralharia, com área útil de, duzentos metros quadrados (200,00 m<sup>2</sup>). No R./Chão temos um espaço amplo com funções de serralharia; instalações sanitárias com duche e uma Cozinha/Refeitório; um escritório com



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

I. Sanitárias, tendo a área útil de duzentos metros quadrados (200,00 m<sup>2</sup>), perfazendo os dois pisos a área útil de quatrocentos metros quadrados (400,00 m<sup>2</sup>); e um logradouro na envolvente do edifício com, seiscentos e cinco metros quadrados (605,00 m<sup>2</sup>). -----

----- Tem o Valor relativo de, Trinta e Oito Vírgula Quarenta e Seis por Cento (38,46%) e o valor correspondente de, Setenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte Euros (76.220,00 €). -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Em face do exposto, propõe-se que seja aprovada a constituição de Propriedade Horizontal e emitida certidão nos termos acima descritos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, devolver o processo à DOOP e ao Jurista para analisar juridicamente.** -----

----- MOTA-ENGIL – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (OBRAS DO IP2), SITO EM NOZELOS, FREGUESIA DE ADEGANHA: - Presente a informação n.º 166/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído para Actividades Ruidosas Temporárias, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º9/2007, necessária a construção do Sublanço de estrada do IP2: Lanço Vale Benfeito/Junqueira. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Em resposta ao nosso Ofício.0652 de 10/03/2010, o requerente vem apresentar a planta de localização com o percurso onde se vão desenvolver actividades ruidosas, e memória descritiva onde estão estimados os níveis sonoros que irão ser produzidos, bem como as respectivas medidas de minimização. -----

----- CONCLUSÃO -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3. – Verifica-se que a memória descritiva atesta o cumprimento do disposto no Ponto 5 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. -

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, considerar insuficientes os elementos apresentados e conceder a licença especial de ruído por um período de 60 dias com início em 01/05, durante este período a empresa deve apresentar um estudo detalhado sobre a forma como vai efectuar os trabalhos e das medidas de minimização dos impactos negativos.** -----

----- VIATEL – TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A. – AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIOFUSÃO TDT, SITO NO LUGAR DO SANTO, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 193/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – A requerente solicitou a aprovação a instalação de estação de radiodifusão TDT a 5/01/2010. -----

----- 2. – Foi solicitado parecer da DTP sobre a existência de inconveniente para o combate a incêndios através de meios aéreos. -----

----- 3. – Foi anexa informação do Sr. Vice-presidente referindo não existir inconveniente, e que a torre deverá possuir no seu topo sinalização de presença nos termos regulamentares. -----

----- 4. – As peças desenhadas fazem referência à existência de iluminação aérea. -----

----- 5. – Esta câmara deliberou por unanimidade em 05/02/2010, solicitar parecer da junta de freguesia. -----

----- 6. – A junta de freguesia em resposta ao ofício 0395, refere que os dados não eram suficientes nem conclusivos para um parecer definitivo na matéria em questão, pelo que decidiu levar o assunto à assembleia de freguesia, para deliberação de parecer em sessão a efectuar no mês de Abril. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 7. – A assembleia de Freguesia em 17.04.2010 deliberou por unanimidade a inviabilização da instalação. -----

----- 8. – Contudo nos termos da lei não é necessário consultar a junta de freguesia e não havendo lugar à consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do dec.-lei 11/2003 que regulamenta a autorização de infra-estruturas de telecomunicações, o presidente da câmara municipal decide sobre o pedido no prazo de 30 dias a contar da data de receção do pedido, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo. -----

----- 9. – Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma. “Decorrido o prazo referido no n.º 8 do artigo 6.º do presente diploma sem que o presidente da câmara se pronuncie, o requerente pode iniciar a colocação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, mediante a entrega prévia de requerimento em que solicite a emissão da guia de pagamento das taxas devidas”. -----

----- 10. – A requerente solicitou a emissão da guia de pagamento das taxas devidas à instalação de estação de radiodifusão TDT, conforme informação 118/2009/DOOP e o assunto foi deferido por despacho do Presidente da Câmara datado de 23/03/2010. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes:** -----

----- **a) Informar a Mesa da Assembleia Municipal sobre o andamento do assunto;** -----

----- **b) Analisar juridicamente.** -----

----- VERDES BRUMAS, UNIPessoal, LDA – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, SITO NO LUGAR DE CARVIÇAIS, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 199/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1. – O requerente apresentou requerimento para pedido de licença especial de ruído. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A licença solicitada destina-se à realização da actividade de crivar terra, prevista para os dias 24 de Abril, 01 e 08 de Maio de 2010, das 10 às 12 horas. -----

----- 3. – De acordo com o Artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 97/2007, de 17 de Janeiro, A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade; Datas de início e termo da actividade; Horário; Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora; As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; f) Outras informações consideradas relevantes. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, verifica-se que o pedido de licença especial de ruído não foi apresentado com 15 úteis dias de antecedência, e não foram referidas as razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, indeferindo a pretensão.** -----

----- REN REDE ELÉCTRICA NACIONAL – LINHA AÉREA DE 400 KV – TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 204/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – Solicita a REN que lhe seja autorizada a instalação de dois postes em terrenos pertencentes ao município. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 2. – Junto com o pedido inicial a REN enviou uma planta com a identificação dos locais mas que se encontrava errada. Os locais assinalados diziam respeito aos postes 161 e 162 de uma outra linha que não esta aqui em causa. -----

----- 3. – Contactada telefonicamente a REN foi alertada para esse facto tendo então enviado por mail a planta com a localização correcta e que se anexa. -----

----- 4. – Assim sendo os postes em causa, o 161 e 162, estão previstos em terrenos pertencentes ao município e nas seguintes situações: -----

----- a) O Poste 161 é previsto num local onde já existe neste momento um poste da linha de 160 kV. Este terreno pertence á área verde de protecção á estrada nacional, pertencente ao Loteamento da Zona Industrial do Larinho. -----

----- b) O Poste 162 é previsto num terreno pertencente ao município junto ao ecocentro. -----

----- 5. – Em nenhuma das localizações a colocação dos postes impede a concretização de alguma construção, urbanização ou arranjo urbanístico já previsto. -----

----- 6. – O local previsto para o poste 161 é área não aedificandi pelo que não causa qualquer transtorno. -----

----- 7. – O local previsto para o poste 162, pela sua proximidade á estrada nacional terá poucas probabilidades de poder vir a ser ocupado com qualquer tipo de construção. -----

----- 8. – Assim sendo é meu entender que a colocação destes postes não trás qualquer prejuízo para o município pelo que se propõe a emissão de parecer favorável. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, dar parecer favorável.** -----

----- **Encarregar o Vereador José Aires de negociar o valor da renda pela ocupação do terreno que vão ocupar.** -----

----- MARIA BEATRIZ GONÇALVES MAGALHÃES PIMENTEL – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS FARMÁCIAS EXISTENTES,





## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

SITO NA AVENIDA JORGE LUÍS BORGES, EM TORRE DE MONCORVO: -

Presente a informação n.º 206/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita uma certidão de enquadramento das farmácias existentes, face à localização apresentada para implantação de uma nova unidade. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a localização apresentada, Avenida Jorge Luís Borges nº 5, verifica-se que a mesma dista a mais de 350m das farmácias existentes, em anexo encontram-se a planta de localização à escala 1:10 000 e 1:2000. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3. – Face ao exposto, propõe-se a emissão da certidão solicitada, com as indicações referidas no ponto 2. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- ANTÓNIO ALBERTO CARPINTEIRO – DEPÓSITO DE LENHA, SITO NA FREGUESIA DE FELGUEIRAS: - Presente uma carta de António Carpinteiro a solicitar a prorrogação do prazo de 30 dias para remoção da lenha que lhe foi estabelecido em reunião de Câmara e comunicado pelo ofício n.º 709 da DOOP, por mais 60 dias para consumir a lenha. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 5 votos a favor, 1 voto contra que:**

----- **a) A lenha deve ser retirada até ao até 31 de Maio de 2010;** -----

----- **b) A DOOP deve informar e agendar este assunto para a 1.ª reunião de Junho.** -----

----- **O Vereador António Moreira votou contra porque o prazo para retirar a lenha devia ser prorrogado por mais 60 dias.** -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- IGESPAR – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O IGESPAR. I.P. E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO PARA DIGITABILIZAÇÃO E GEORREFERENCIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS COM PROTECÇÃO LEGAL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à DOOP e à DTP para se pronunciarem sobre o protocolo.** -----

----- **OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ADOSINDA CELESTE JORGE DOS SANTOS – REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM LICENÇA, SITO NA RUA DO CABEÇO, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 028/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 1. – O munícipe Ângelo Miguel Jorge Oliveira, apresentou queixa de que a senhora Adosinda Celeste Jorge dos Santos, residente em Estrada da Quinta do Torneiro, casa n.º 1 – 2770-144 PAÇO DE ARCOS, procedia à realização de obras de construção, sem que para tal esteja munido da respectiva licença.

----- 2. – Procedeu-se à verificação da queixa, conforme informação da fiscalização desta Câmara Municipal verificando-se que processo se desenvolveu da seguinte forma: -----

----- a. Em 6 de Outubro de 2005 deu entrada nesta Câmara Municipal um pedido para reboco interior de uma habitação ao abrigo do art.º 6º, ponto 1, alínea a) do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, por parte da SR.ª Adosinda Celeste Jorge dos Santos, diferido em 19 de Outubro de 2005 e levantada em 21 de Outubro de 2005, com validade até 21 de Novembro de 2005. -----

----- b. Em 5 de Fevereiro de 2007, deu entrada nesta Câmara Municipal uma queixa apresentada pelo Sr. Ângelo Miguel Jorge Oliveira alegando que



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

estariam a ser feitas obras ilegais na habitação acima referida da qual a Sr.<sup>a</sup> Adosinda Santos não seria detentora dos direitos. -----

----- c. O requerente não especificou as obras que estavam a ser executadas.

----- d. Ao abrigo do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, as obras de conservação requeridas não obrigam à apresentação de qualquer comprovativo da titularidade de direitos. -----

----- e. De forma a averiguar a existência de obras não licenciadas a fiscalização deslocou-se ao local em 7 de Fevereiro de 2007, onde não foram detectadas indícios de obras em curso ou em desacordo com o processo da Sr.<sup>a</sup> Adosinda Santos. -----

----- f. Posteriormente e após algumas passagens pela Lousa, foi detectada a abertura de uma janela no alçado lateral e pinturas exteriores na habitação em causa. -----

----- g. De acordo com o disposto na alínea a), do art.º 2º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei n.º 177/2001 de 04 de Junho, a operação em causa é considerada como obra de edificação. -----

----- h. Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente de 14/09/2007 com base na informação 551/2007/DOOP, foi solicitado parecer á junta de freguesia, e foi a Sr.<sup>a</sup> D<sup>a</sup> Adosinda Celeste Jorge dos Santos notificada no sentido de apresentar pedido de informação prévia para aferição da possibilidade de legalização das obras executadas. -----

----- i. A múnícipe respondeu por carta á notificação referindo que algumas das construções identificadas no levantamento fotográfico não lhe pertencem, mas assumindo que a janela é da sua responsabilidade. -----

----- j. O parecer solicitado á junta de freguesia, não é conclusivo. -----

----- k. Por deliberação unânime, em reunião do Executivo desta Câmara Municipal em 15/11/2007, foi novamente a Sr.<sup>a</sup> D<sup>a</sup> Adosinda Celeste Jorge dos Santos notificada no sentido de apresentar, no prazo de 15 dias, pedido de licenciamento instruído de acordo com a Portaria n.º 1110/2001 de 19 de



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Setembro acompanhada de Certidão da Conservatória do Registo Predial referente á parcela edificada. -----

----- l. A munícipe respondeu por carta a 12/02/2008 referindo a vontade de fechar a janela e repor o aspecto original, algo que ainda não aconteceu. -----

----- m. A 12/03/2008 deu entrada extracto de ortofotomapa datado de 07/04/1999, em que é visível que as obras referidas construção no logradouro, a que se refere o n.º 1 ainda não tinham sido executadas e não existe registo de qualquer processo a elas referente até à presente data. -----

----- n. Procedeu-se por deliberação unânime, em reunião do Executivo desta Câmara Municipal em 19/06/2008, à notificação da Sr.ª Dª Adosinda Celeste Jorge dos Santos da instauração de um processo de contra-ordenação nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 98º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- o. A audição do interessado nos termos do CPA, foi remetida ao jurista municipal que elaborou parecer que conclui o seguinte: -----

----- i. Relativamente ao processo contra-ordenacional, é chegado o momento de, sendo esse o entendimento, se proferir a decisão final, pois foi dada oportunidade à aqui infractora para vir ao processo em sede de direito de audição e defesa, o que fez, corroborando, os factos que lhe eram imputáveis;

----- ii. Segundo o plasmado no art. 98.º n.º 1 a) e n.º 2 a contra-ordenação em causa é punível com a coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200.000 no caso de pessoa singular, o que se verifica in casu; -----

----- iii. No entanto, não obstante da eventual aplicação da coima, a obra ilícita persiste, pelo que se assim for o entendimento da câmara, poderá ser notificada a aqui infractora para licenciar as operações urbanísticas em causa, sendo certo porem, que na eventualidade de não serem as mesmas passíveis de ser licenciadas, o município sempre terá ao seu dispor os meios previstos no RJUE para fazer cessar a ilegalidade, designadamente os meios previstos



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

no art. 106.º deste diploma, que passa por ordenar a demolição parcial ou total da obra, em conjugação com os art. 149.º e 157.º do CPA. -----

----- p. A munícipe foi notificada no sentido de apresentar nesta Câmara Municipal o processo de licenciamento, com vista à legalização das respectivas obras. -----

----- q. A munícipe, pretendia a legalização das respectivas obras de edificação ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 6.º do (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho. -----

----- r. O artigo 6.º do regulamento referido no n.º anterior, discrimina as obras de escassa relevância urbanística para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, designadamente: -----

----- As edificações, com altura não superior a 2,60m ao beirado, ou em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 30m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio das funções inerentes à edificação principal, tais como, arrumos, estacionamento de veículos, guarda de alfaias e ou produtos agrícolas; -----

----- s. Conforme despacho datado de 17.05.2009, foi efectuada vistoria para aferir se a construção executada tem o enquadramento pretendido, e verificou-se que a janela aberta na fachada foi encerrada e a construção foi executada conforme planta topográfica apresentada. Foi construído um edifício anexo, nos termos requeridos. -----

----- t. Contudo no n.º 3 do mesmo artigo do regulamento referido, garante-se a necessidade de cumprir a legislação aplicável. -----

----- 3 — As edificações referenciadas nos números anteriores não estão isentas do cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente, no que respeita aos índices de ocupação de solo definidos nos instrumentos de gestão urbanística aplicável aos locais em causa, bem como a obtenção de licenças, autorizações ou pareceres favoráveis de entidades externas ao município quando legalmente exigíveis. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- u. Verifica-se o não cumprimento do art.º 17.º do regulamento do PDM relativo aos anexos. -----

----- 1 - Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto. ---

----- 2 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote. -----

----- v. A pretensão não observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, visto que os anexos possuem uma área muito superior aos 8% possíveis. -----

----- w. Por deliberação unânime, em reunião do Executivo desta Câmara Municipal em 05/11/2009, foi a Sr.ª D.ª Adosinda Celeste Jorge dos Santos notificada de que a obra é passível de demolição. -----

----- x. A ordem de demolição referida no n.º anterior é antecedida de audição do interessado no prazo de 15 dias a contar da data de notificação, de acordo com o disposto no n.º3, do art. 106º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3. – O processo aguarda a decisão sobre a audiência solicitada pela munícipe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- DINIS ALVES CORDEIRO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (SANTA LUZIA), SITO NA FREGUESIA DE LARINHO: - Presente a informação n.º 144/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Para cumprimento da deliberação unânime de 05/02/2010 foi o Loteamento em causa sujeito a inquérito público nos termos da lei. -----

----- 2 – Decorrido que está o período para inquérito público em sem que ninguém tivesse apresentado qualquer reclamação pode agora a operação de loteamento ser aprovada. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3 – O alvará de Loteamento poderá ser emitido após realização do contrato de urbanização nos termos do artº 55º do RJUE que a seguir se transcreve: -----

----- “ Artigo 55.º -----

----- Contrato de urbanização -----

----- 1 — Quando a execução de obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, mais de um responsável, a realização das mesmas pode ser objecto de contrato de urbanização. -----

----- 2 — São partes no contrato de urbanização, obrigatoriamente, o município e o proprietário e outros titulares de direitos reais sobre o prédio e, facultativamente, as empresas que prestem serviços públicos, bem como outras entidades envolvidas na operação de loteamento ou na urbanização dela resultante, designadamente interessadas na aquisição dos lotes. -----

----- 3 — O contrato de urbanização estabelece as obrigações das partes contratantes relativamente à execução das obras de urbanização e as responsabilidades a que ficam sujeitas, bem como o prazo para cumprimento daquelas. -----

----- 4 — Quando haja lugar à celebração de contrato de urbanização, a ele se fará menção no alvará ou comunicação. -----

----- 5 — Juntamente com o requerimento inicial, comunicação e a qualquer momento do procedimento até à aprovação das obras de urbanização, o interessado pode apresentar proposta de contrato de urbanização”. -----

----- 4 – Para além das taxas devidas pela emissão do alvará de loteamento, deverá o requerente proceder ao pagamento de 1.057,89 € (mil e cinquenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) para liquidação da Taxa Municipal de Urbanização a aplicar em operações de Loteamento e em operações de impacte urbanístico relevante, prevista na secção III do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e cuja fórmula é dada pelo seu artigo 91º. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5 – Após a emissão do Alvará de Loteamento deverá este ser publicitado nos termos da Lei. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a operação de loteamento e emitir alvará após a celebração do contrato de urbanização. -----**

----- ARTUR AUGUSTO RODRIGUES – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NO LUGAR DO PRADO, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS: - Presente a informação n.º 147/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano a Freguesia de Peredo dos Castelhanos, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Na apreciação dos projectos de obras de edificação nos termos do artigo 20.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, verificamos que existe um anexo previsto face à via pública, numa zona de estrangulamento da rua. Por este motivo, consideramos que este deveria recuar para o interior do lote, de forma a não impedir futuras intervenções na via pública. -----

----- 4. – Verifica-se que está em falta a Ficha de Segurança, nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro não cumprindo o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 1110/2001 de 19 de Setembro. -----





## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5. – Verifica-se ainda que a ficha dos elementos estatísticos, não está correctamente preenchida, pelo que deverá ser corrigida e apresentada novamente. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 a 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta de resolução.** -----

----- BEATRIZ LOPES DE SOUSA – CONSTRUÇÃO DE UM MURO, SITO NA EIRA DO VELHO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 198/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a construção um muro de vedação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM. -----

----- 3. – Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento condicionado da solicitação à apresentação do plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 56.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. E ainda da ficha de registo de dados de gestão de



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ANA PAULA BRILHANTE SOBRAL PATRICIO – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NO LUGAR DE CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 200/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove as alterações ao projecto de arquitectura, referentes ao processo de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Por análise projecto de arquitectura apresentado, verifica-se que as alterações introduzidas em obra se relacionam com a não execução dos sanitários previstos na área comercial. Com a ampliação da cave para instalação da casa das máquinas realocização de sanitários da habitação no rés-do-chão, de alteração à compartimentação interior da habitação, e alterações de fachadas resultantes desta reorganização funcional e da alteração da varanda do alçado principal. -----

----- 3. – O projecto em apreciação mantém a área e o perímetro de implantação, a cêrcea de rés-do-chão + 1 e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, o número de fogos e respectiva tipologia; -----

----- 4. – O requerente solicitou a exclusão de utilização comercial do edifício. -----

----- CONCLUSÃO -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação nos termos do n.º anterior. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CRESPA, LDA. – REMODELAÇÃO DO SOLAR DOS PIMENTEIS, SITO NA RUA MANUEL SEIXAS, N.º 2, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 201/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a remodelação do Solar dos Pimenteis. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O imóvel a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da área de protecção da Igreja Matriz, MN dec.16/06/1910, ao abrigo do art. 50.º do Regulamento do PDM, pelo que deverá obter parecer da DTP. -----

----- 3. – Foi apresentada cópia autenticada do processo que obteve parecer favorável, no cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo mereceu parecer favorável da Direcção Regional de Cultura do Norte. -----

----- 4. – Em deliberação por unanimidade, o projecto de arquitectura foi aprovado em 18/03/2010, ficando o licenciamento condicionado a parecer da ANPC e da Delegação de Saúde. -----

----- 5. – Verifica-se que não foi entregue uma cópia projecto de arquitectura a enviar ao Delegado de Saúde Concelhio para parecer, nos termos da lei. -----

----- 6. – E ainda se constata que estão em falta os seguintes elementos: -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- a) Termos de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- b) Plano de acessibilidades, instruído nos termos do n.º 5 do art.3 do dec.-lei 163/2006 de 08 de Agosto; -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, propõe-se a notificação do requerente do conteúdo dos n.os 4 e seguintes. -----

----- 8. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 56.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 10. – Deverá ser solicitado ao requerente a ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. -----

----- 11. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA AUGUSTA GINJA – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA NOVA, FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 205/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 6. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 56.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente a ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 9. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- SERRA DO REBOREDO – TURISMO RURAL – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE TURISMO, SITO NA QUINTA BRANCA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 207/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a ampliação de um turismo de em espaço rural – Agro-turismo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano da Quinta Branca na Freguesia de Larinho, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve.

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- ... -----

----- 5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m<sup>2</sup>; -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- b) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04; -----

----- ... -----

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 3. – A ampliação de um turismo de em espaço rural – Agro-turismo proposta desenvolve-se em edifício anexo à habitação Principal em cujo alvará de licença de utilização consta a classificação de Agro-turismo com uma capacidade de 7 quartos. -----

----- 4. – A capacidade final prevista é de 14 quartos, cumprindo o disposto no n.º 8 do art. 18.º do dec-lei n.º 39/2008 de 07 de Março. Contudo ao verificar o cumprimento da portaria 937/2008 de 20 de Agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, verificamos que a proposta contraria o disposto no 3 do seu art. 24.º. -----

----- Artigo 24.º -----

----- Agro-turismo -----

----- ... -----

----- 2 — Podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em edifícios contíguos ou próximos daquele e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitectónico e da qualidade das instalações e equipamentos. -----

----- 3 — As unidades de alojamento previstas no número anterior podem integrar até ao limite de três quartos e devem dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou pequena cozinha (kitchenette), de uma instalação sanitária quando disponha de um ou dois quartos e de duas instalações sanitárias quando disponha de três quartos. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

-----  
----- 5. – A proposta prevê um novo edifício com dois núcleos e uma cozinha, com acesso pelo exterior. -----

----- 6. – Para cumprimento do articulado acima referido são necessárias alterações, nomeadamente: a cozinha deverá integrar um dos núcleos, e no outro núcleo um dos quartos convertido em sala privativa. -----

----- 7. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 8. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

### ----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os 4 e seguintes. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SOFIA DANIELA FERREIRA MARTINS BESSA – DIVERSÕES AQUÁTICAS, SITO EM GANDAREM, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 208/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

### ----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

### ----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprecie o pedido de informação prévia para a construção um Parque Aquático. -----

### ----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Foi solicitado parecer à CCDDR-N no âmbito do ordenamento do território, que mereceu parecer favorável. -----





## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3. – Na verificação do cumprimento do dec.-lei n.º 65/97 de 31 de Março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, verificamos que nos termos do art. 8.º são obrigatórios pareceres do IND e SNB. -----

----- Artigo 8.º -----

----- Parecer do IND e SNB -----

----- 1 — Os pareceres do IND e do SNB destinam-se a verificar a adequação do recinto projectado ao uso pretendido, bem como a observância das normas estabelecidas no presente diploma e demais legislação complementar. -----

----- 2 — Quando desfavoráveis ou sujeitos a condição, os pareceres do IND e do SNB são vinculativos. -----

----- 4. – Deverão ser apresentados processos para solicitar os pareceres acima referidos, para cumprimento do art. 13.º do n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os 4 e 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MÁRIO AUGUSTO RUGE – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, SITO NA JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA: - Presente a informação n.º 210/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Apresenta-se em anexo uma proposta de Loteamento a executar na aldeia de Junqueira pelo Sr. Mário Augusto Ruge e sobre a qual informo o seguinte: -----

----- 1 – Esta proposta prevê a divisão de uma parcela com 13.802,00m<sup>2</sup>, em 14 lotes destinados á construção de moradias unifamiliares isoladas constituídas por cave, rés do chão e 1º piso. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

- 2 – Em alguns dos lotes é previsto, cumulativamente com a função habitação, o uso de comércio/serviços/restauração e bebidas. -----
- 3 – A previsão destas construções leva á obrigação de cedência obrigatória de 679,00m<sup>2</sup> para Espaços Verdes de Utilização Colectiva e de 657,00m<sup>2</sup> para Equipamento de Utilização Colectiva. -----
- 4 – Ao todo será necessária a cedência de 1.333,00m<sup>2</sup> para o domínio público. -----
- 5 – Com a configuração actual do loteamento as áreas verdes e de equipamento previstas totalizam a área de 2.069,50 m<sup>2</sup>, o que dá uma área de 736,50 m<sup>2</sup> em excesso. -----
- 6 – É prevista a cedência de uma faixa de terreno a norte do loteamento como reserva para uma futura via. Esta faixa de terreno corresponde a metade da largura de uma via urbana e tem uma área de 863,45 m<sup>2</sup>. -----
- 7 – Assim sendo é proposta a cedência, em excesso, de 1.599,95 m<sup>2</sup> que poderão servir como compensação em caso de haver contrato de urbanização com o município. -----
- 8 – Estão previstos 24 lugares de estacionamento para ligeiros e 7 lugares para autocarros, o que se coaduna com as exigências legais. -----
- 9 – A localização dos polígonos de implantação, bem como todos os índices de construção, alinhamentos propostos, dimensão das vias e dimensão dos lotes estão de acordo com a legislação aplicável bem como com as normas técnicas aconselháveis nestes casos. -----
- 10 – Esta operação de loteamento não poderá ainda ser aprovada uma vez que este terreno se encontra fora do perímetro urbano; A sua inclusão no perímetro urbano está já prevista na nova proposta de PDM. -----
- 11 – Futuramente deverá também a Estradas de Portugal pronunciar-se uma vez que o Loteamento se desenvolve á margem de uma Estrada nacional. -----
- 12 – No entanto poderá o executivo aprovar esta intenção de loteamento como forma de criar uma orientação urbanística para esta zona da Junqueira e -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

prevenir futuras acções urbanísticas que venham, de forma desgarrada, alterar as condições do local. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com as alterações propostas. -----**

----- CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA – ALTERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE, SITO NA RUA DA ROMANZEIRA, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 163/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente, apresentou os projectos de especialidades da obra de alteração do edifício da escola primária para instalação de creche cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 30/08/2007. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, os projectos de especialidades foram enviados as entidades exteriores para apreciação, e foi emitido parecer Favorável, nomeadamente: ---

----- a) Projecto de segurança contra riscos de incêndio, pelo ANPC; -----

----- b) Parecer sanitário, pelo delegado de saúde concelhio de Torre de Moncorvo. -----

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se que o projecto de comportamento térmico se encontra devidamente certificados. -----

----- 4. – Todo o processo se encontra devidamente aprovado pelo Instituto de Segurança Social. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----**

**----- APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: -** A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente acta em minuta por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelo Sr. Presidente da Câmara eram treze horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente acta que eu Coordenador Técnico redigi e mandei dactilografar,  
subscrevo e também assino. -----

O Presidente da Câmara;

O Coordenador Técnico;